



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.658, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autor: vereador Gervásio de Brito.

“Dispõe sobre a inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental aos itens que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. A cesta básica a que se refere o “caput” são as distribuídas pela Prefeitura de Nova Odessa, por meio do setor Promoção Social, às famílias carentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

A presente lei foi publicada em
01/12/12 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.